

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Número do EXPEDIENTE

20-013770/2014

Folha do Processo ou Expediente

Interessado

DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assunto

CONSULTA

Outros dados

Senhora Coordenadora-Geral de Produtos,

1. O Sr. DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA (DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS), por meio do expediente nº 20-013770/2014, de 14/10/2014, protocolou consulta junto ao GABIN, referente a qual número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser utilizado nas apólices de seguro garantia judicial, quando os segurados forem as varas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), formulando 6 (seis) questões para diversas situações.
2. O GABIN, então, enviou a consulta à CGPRO por meio de Despacho do dia 22/10/2014.
3. No documento, o consulente menciona a Circular Susep nº 491/2014, que estabelece os elementos mínimos que devem constar nas apólices e certificados de seguro.
4. Porém, observa-se que a norma não trata de situações mais específicas, apenas estabelece que o CNPJ do segurado é um dos elementos mínimos, seja da apólice (art. 2º, VII), seja do certificado (art. 3º, VII).
5. Já a norma do seguro garantia, Circular Susep nº 477/2014, para a modalidade judicial, apenas define, no item 2, I, que o segurado é o potencial credor de obrigação pecuniária *sub judice*.
6. Entendemos que as questões 1 a 5 vão além das competências desta COFIR, visto que carece de interpretação jurídica se as Varas podem, como subdivisões do TJSP, usar ou não o CNPJ deste, sem que se descaracterize a figura do segurado.
7. Quanto à questão 6, entendemos que, transcorrido o prazo de 180 dias para adaptação prevista no art. 8º da Circular Susep nº 491/2014 (contados da publicação no DOU, 11/07/14), não resta dúvida de que o CNPJ deverá constar nas apólices/certificados.
8. Porém, durante o prazo para adaptação, entendemos que está prejudicada a exigência de se constar o CNPJ do segurado, visto que a norma anterior que tratava de tal exigência (Circular Susep nº 039/75, com redação da Circular Susep nº 008/76) foi revogada na data de publicação da Circular Susep nº 491/2014 (art. 8º).
9. Tendo em vista o exposto, proponho o envio dos documentos à DIRAT, para posterior retorno ao GABIN, com proposta de consulta à Procuradoria Federal junto à Susep.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Número do EXPEDIENTE

20-013770/2014

Folha do Processo ou Expediente

Interessado

DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assunto

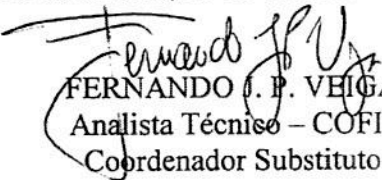
CONSULTA

Outros dados

Especificamente quanto à questão 2, por envolver o combate à corrupção e lavagem de dinheiro, proponho que seja ouvida a CGFIS, após o posicionamento da PF/Susep.

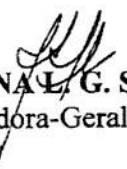
À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.


FERNANDO J. P. VEIGA
Analista Técnico - COFIR
Coordenador Substituto

De acordo. Encaminhem-se os documento à DIRAT, com proposta de envio a CGFIS.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

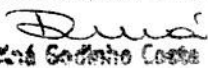

REGINA L. G. SIMÕES
Coordenadora-Geral da CGPRO

07/11/14 11h52
Rafaela

A PF/SUSEP,
Al manifestação,
Com posterior envio
a CGFIS.
em 13/11/2014

A Coord. SPONCULTORIA

Secret/ PF-SUSEP, 24/11/14


Dan Sodinho Costa
Matr. SIAPE 1091755
Nelson-Francisco Costa Oliveira
Diretor de Autorizações

AO DB PILLAR
03/12/2014.

SENATO CATEGORIA
PROCURADOR
Agente Executivo - Matr. 1091755

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Número do EXPEDIENTE
20-013770/2014

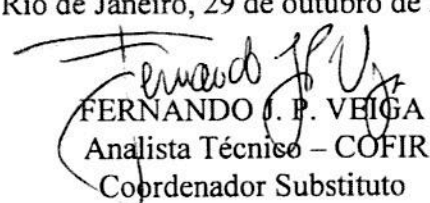
Folha do Processo ou Expediente

Interessado
DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOSAssunto
CONSULTA

Outros dados

Especificamente quanto à questão 2, por envolver o combate à corrupção e lavagem de dinheiro, proponho que seja ouvida a CGFIS, após o posicionamento da PF/Susep.

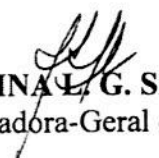
À consideração superior.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.



FERNANDO J. P. VEIGA
Analista Técnico – COFIR
Coordenador Substituto

De acordo. Encaminhem-se os documento à DIRAT, com proposta de envio a CGFIS.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

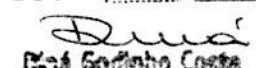


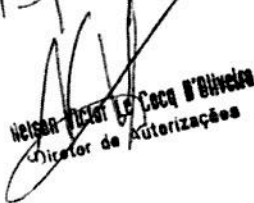
REGINA L. G. SIMÕES
Coordenadora-Geral da CGPRO

07/11/14 11:52
Rafaela

A PF/SUSEP,
Al manifestado,
Com posterior envio
a CGFIS.
em 13/11/2014

A Coord. S. CONSULTORIA
Secret/ PF-SUSEP, 24/11/14


Edson Godinho Costa
Matr. SIAPE 1091755


Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira
Diretor de Autorização

AO DB PILLAR
03/11/2014.
BR

SENATO CAMARAS
PROCURADOR
Agente Executivo - Matr. 1091755



19
e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA, DE ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES
ESPECIAIS
AV. PRESIDENTE VARGAS, 730, 7º ANDAR. CEP 20.071-001

NOTA n. 00066/2016/SCONSULT/PF-SUSEP-SEDE/PGF/AGU

NUP: 15414.100405/2014-66

INTERESSADOS: DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA

ASSUNTOS: NA CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

Trata-se de consulta endereçada a Superintendência de Seguros Privados, oriunda de sociedade de advogados, postulando orientação acerca de elementos que devem constar nas apólices, pontuando, contudo, aspecto decorrente das condições gerais do seguro garantia, tudo na forma contida às fls. 01/02, posteriormente reiterada às fls. 13/14.

Em razão daqueles questionamentos iniciais, as considerações são analisadas pela área de produtos da Autarquia - antiga CGPRO, às fls. 16/17 -, remetido em sequência para este órgão de execução da Procuradoria Federal junto à SUSEP. Internamente, os autos vieram a este signatário somente na virada deste ano em razão da reorganização da PF SUSEP e das nomeações mencionadas às fls. 18.

Até aqui o relatório.

Em que pese as preocupações do postulante sobre a indicição de CNPJ na expedição das apólices de seguro garantia judicial, a consulta inicial parte de uma premissa equivocada. Como se verifica à fl. 01 (e também 13), entendeu o interessado que no seguro de garantia judicial o segurado é o juízo (varas judiciais/secretarias/cartórios) e, a partir disto, identificadas dificuldades em respeitar as exigências da Circular SUSEP nº 491/2014 que estabelece os elementos de identificação do segurado (inclusive o CNPJ).

Ocorre que, observadas as normas do seguro garantia, verifica-se que naquela modalidade do seguro garantia judicial, as condições gerais contidas na Circular SUSEP nº 477/2013 (Dispõe sobre o Seguro Garantia, divulga Condições Padronizadas e dá outras providências) tem a seguinte previsão expressa:

Modalidade VI – SEGURO GARANTIA JUDICIAL:

(...)

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II – Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

Desta forma, fica evidente a premissa inicial do consulente está dissociada das regras do seguro em questão. O segurado na modalidade de Garantia Judicial não é o juízo, mas sim o potencial credor. Sendo este credor pessoa ou entidade regulamente autorizada, não há que se falar em qualquer empecilho na identificação do CNPJ (ou mesmo CPF) na hipótese.

19.V
②

No mais, salientamos que, considerando as exigências contidas na Circular SUSEP nº 491/2014 (Estabelece os elementos mínimos que devem ser observados pelas sociedades seguradoras na emissão de apólices e certificados de seguro) devem todas as apólices emitidas conterem as informações ali contidas, dentre elas:

Art. 2º As apólices emitidas pelas sociedades seguradoras deverão conter em seu frontispício, no mínimo, os seguintes elementos de caracterização do seguro:(...)

VII – **nome ou razão social do segurado**, no caso de contratação individual, ou estipulante, no caso de contratação coletiva, seu endereço completo e **respectivo CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica**;

Sendo estas as considerações a partir dos elementos do feito e estando este signatário no exercício da substituição da Chefia da Procuradoria, restituo diretamente o feito ao GABIN.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.



IRAPUÃ GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO

Subprocurador Coordenador de Consultoria, Assuntos Societários e Regimes Especiais
Procurador Chefe Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15414100405201466 e da chave de acesso 6b6c9d0b

Recebido no GABIN-SUSEP

Em 26/09/2016 às 13h01

